

VIOLAÇÃO DE PATENTE POR CONTRIBUIÇÃO

Lívia Barboza Maia

Doutora e Mestre em Direito Civil (UERJ)

Especialista em PI (PUC-Rio)

Professora Mackenzie Rio

Coordenadora Curso Fashion Law PUC-Rio

Sócia Denis Borges Barbosa Advogados

 **PROBLEMAS:**

 Uso do termo “contribui” não possui conceito jurídico imediato e predeterminado.

 Ausência de exposição dos atos de contribuição do terceiro que poderão ser caracterizados como infração e, portanto, atrairão a responsabilidade civil.

BRASIL – Lei 9.279/1996. Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

❖ OBJETIVOS:

Abordagem sob a ótica dos parâmetros provenientes da responsabilidade civil do terceiro cúmplice.

AUSÊNCIA DE CONTRATO:

No caso da patente, **enquanto a exclusividade estiver vigente, há um dever geral de não infração**. Esse dever não advém de um contrato (direito subjetivo) anteriormente firmado, mas do ordenamento (direito objetivo) que confere o direito de exclusividade à patente.

❖ FUNDAMENTOS:

- Boa-fé objetiva: agente do mercado
- Abuso do Direito: do terceiro que contribui para a infração se configura no (i) empenho da livre iniciativa para (ii) comercializar objeto que (iii) sabidamente (iv) será utilizado na contrafação principal por (v) outro agente.

❖ **PARÂMETROS DA RESPONSABILIZAÇÃO:**

1. Existir a contrafação principal

2. Agente não empresário

CIÊNCIA DA APLICAÇÃO/PATENTE

2. Agente não empresário

Conhecimento de seu ramo de atividade

3. Substancialidade da aplicação

❖ **FORMAS DA RESPONSABILIZAÇÃO:**

1. Lei não indica espaço à culpa
2. Fundamentos terceiro cúmplice
3. Publicidade dos atos e procedimentos INPI
4. Agente do mercado x Agente não do mercado

❖ **SOLIDARIEDADE:** art. 942 CC

LÍVIA BARBOZA MAIA
livia@dbba.com.br



LÍVIA BARBOZA MAIA



@liviam Maia

